



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 31 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4426

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Contrato 01/2022 Por Tempo Determinado - Processo Seletivo Simplificado Público - Edital Nº 001/2021**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTWCX04SHD4UA1QY09BEGQ

## **Contratos**

### **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2021**

#### **CONTRATO Nº 01/2022**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.196.703/0001-41, com sede na Praça Manoel Novaes, 99, Centro, Município de Serrolândia-BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **GILDO MOTA BISPO**, portador do CPF nº. 095.934.578-79 e da Carteira de Identidade nº. 04158320-55, SSP/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado:

**CONTRATADO (A): O (A) Sr.(Sra.) MARIA LUIZA SAMPAIO DE ALMEIDA**, inscrito (a) no CPF nº. 667.216.795-15 e portador (a) do RG nº. 03573875-89 SSP/BA, residente e domiciliado (a) à Rua Justiniano Gonçalves, 91 – Cinelex, – Serrolândia – BA neste ato denominado (a) apenas **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços, que será regido pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e das Leis Municipais nº 624/2017 e 694/2019, bem como pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021 para provimento de vagas de **ORIENTADOR (A) SOCIAL** no quadro de servidores temporários desta Prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. **GILDO MOTA BISPO**

Constitui OBJETO do presente CONTRATO de caráter Jurídico/Administrativo, a prestação, por **TEMPO DETERMINADO**, de serviços de ORIENTADOR (A) SOCIAL, do Fundo Municipal de Assistência Social, carga horária de 40 horas semanais, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou outra que venha a vigorar no curso da vigência do presente contrato:

**Unidade Gestora:** Gestão do Fundo de Assistência

**Atividade:** 2.901

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

**Fonte- 0**

**Unidade Gestora:** Manutenção da Proteção Social Básica

**Atividade:** 2.902

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

**Fonte- 29**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO**

O(A) contratado (a) fica assegurado (a): direito à percepção da importância mensal no valor de **R\$ 1.212,00** (mil duzentos e doze reais), jornada de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, repouso semanal, proteção previdenciárias.

§ 1º - Na remuneração prevista neste Contrato, estão incluídos todos os custos: inclusive o percentual da contribuição previdenciária destinada ao

2



INSS; e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

§ 2º - O contratado não terá direito às mesmas vantagens e/ou gratificações concedidas aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Serrolândia.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do (a) contratado (a).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente Contrato será por Tempo Determinado, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2022 e término dia 31 de janeiro de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATADO (A)** obriga-se a:

a) Ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo possível, a qualquer tempo no curso do presente Contrato, a modificação da jornada de trabalho pactuada pela Administração Municipal, podendo inclusive, serem estabelecidos turnos de revezamento, de modo que, sejam atendidas as necessidades dos serviços ficando vedado em qualquer hipótese, o desvio de função para qualquer outra atividade diversa daquela estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA.



- b) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- c) comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e as de extraordinário, quando devidamente convocado executando os serviços que lhe competirem;
- d) cumprir as ordens dos superiores representando quando forem ilegais;
- e) ser leal às instituições constitucionais e administrativas que servir;
- f) guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre os despachos, decisões ou providências que se recomendem a discricção e reserva;
- g) desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- h) representar aos chefes imediatos sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e ocorrerem na repartição em que servir, ou as autoridades superiores quando aqueles não tomarem em consideração a representação;
- i) dirigir-se com respeito e distinção aos seus superiores hierárquicos, bem assim tratar com urbanidade a seus colegas de trabalho e as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;
- j) residir no local onde exerce o cargo, ou mediante autorização, em localidade vizinha, se não houver inconveniência para o serviço;
- k) frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento e especialização, em que haja sido inscrito, salvo comprovação de motivo justo;
- l) providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;
- m) manter o espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;



Handwritten signature in black ink, appearing to be 'LUIZ ALVES'.


- n) manter em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço relativo ao desempenho de suas atribuições;
- o) zelar pela economia e preservação do material que lhe for confiado para a sua guarda e utilização;
- p) apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme que for determinado para o caso;
- q) apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;
- r) atender com preferência a qualquer outro serviço as requisições de documentos, papeis, informações ou providências destinadas à defesa da Fazenda Municipal;
- s) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
- t) representar contra a ilegalidade ou abuso de poder
- u) submeter-se semestralmente à avaliação do desempenho de suas atividades realizado por sua chefia imediata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

Constituem justa causa para rescisão do presente, a prática, pelo (a) CONTRATADO de atos de improbidade, indisciplina, desídia, insubordinação, ofensa à honra do superior hierárquico ou colega de trabalho, e outros definidos em Lei.

  
5  
LUCAS

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Municipal nº86, de 27 de junho de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Serrolândia), garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente, a qualquer tempo, o presente Contrato, a depender de conveniência e interesse público ou nas hipóteses previstas na Lei.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão por falta da contratada, não cabe ao mesmo direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**


As partes elegem o Foro da Cidade de Serrolândia - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

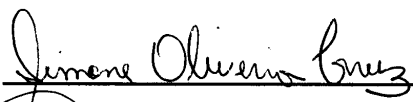
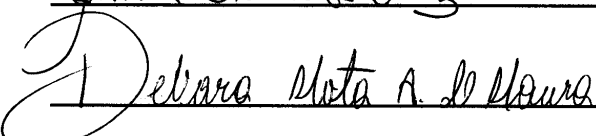
Handwritten signature and a circular stamp with illegible text.

Serrolândia – Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

  
**GILDO MOTA BISPO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA LUIZA SAMPAIO DE ALMEIDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_